

TERMO DE CONSENTIMENTO INFORMADO

Explante de eletrodo para neuroestimulação para tratamento de dor rebelde

O (A) paciente	data de nascimento/	/,
ou seu responsáveltodos os fins legais, especialmente do disposto no artigo 39, VI, da Lei, 8.07		lara, para ação ao
(à) médico (a) assistente, o Dr.(a) CRM/SC sob o n.º credenciado pelo Hospital Dona Helena, necessárias ao diagnóstico do seu estado de saúde, bem como a EXPLANTE DE ELETRODO PARA NEUROESTIMULAÇÃO PARA TRAT todos que o incluem, inclusive anestesias, transfusões de sangue ou outras encontro das necessidades clínicas, podendo o referido profissional valer-se de saúde. Declara, outrossim, que o(a) referido(a) médico(a), atendendo a Código de Ética Médica e no artigo 9º da Lei 8.078/90 (abaixo transcritos) alternativos, sugeriu o tratamento médico-cirúrgico antes apontado, apre sobre o diagnóstico e sobre os procedimentos a serem adotados no tratame	para proceder as inverealizar o seguinte proceder AMENTO DE DOR REE condutas médicas que vere do auxílio dos outros procede disposto nos artigos 3 de após a apresentação de esentando informações d	edimento: BELDE, e enham ao ofissionais I e 34 do e métodos etalhadas

DEFINIÇÃO: Explante de gerador e eletrodo para estimulação da medula espinhal para tratamento (redução) de dor rebelde.

Risco de complicações: Intercorrências anestésicas e metabólicas; reações a medicamentos; complicações clínicas diversas; lesões neurológicas diversas; paralisia de membros; distúrbios de coordenação motora; equilíbrio e deambulação; alterações da micção; evacuação ou da função sexual; distúrbios da sensibilidade; atrofia muscular; persistência de quadros dolorosos e deformidades estéticas; fístula liquórica; infecção; abscesso; meningite; morte; ausência de melhora da dor; paraplegia; lesão medular; necessidade de novas cirurgias.

INFECÇÃO HOSPITALAR: A portaria nº 2.616, de 12/05/1998 do Ministério da Saúde estabeleceu as normas do Programa de Controle de Infecção Hospitalar (PCIH), obrigando os hospitais a constituir a CCIH (Comissão de Controle de Infecção Hospitalar). Os índices de infecção hospitalar aceitos são estabelecidos, usando-se como parâmetro o NNIS (*Nacional Nosocomial Infectores Surveillance* – Vigilância Nosocomial de Infecção), órgão internacional que estabelece os índices de infecção hospitalar aceito e que são:

- 1. **Cirurgias limpas** 2% (são aquelas que não apresentam processo infeccioso e inflamatório local e durante a cirurgia, não ocorre penetração nos tratos digestivo, respiratório ou urinário);
- 2. **Cirurgias potencialmente contaminadas** 10% (são aquelas que necessitam drenagem aberta e ocorre penetração nos tratos digestivo, respiratório ou urinário);
- 3. **Cirurgias contaminadas** 20% (são aquelas realizadas em tecidos recentemente traumatizadas e abertos, colonizadas por flora bacteriana abundante de difícil ou impossível descontaminação, sem supuração local). Presença de inflamação aguda na incisão cirúrgica e grande contaminação a partir do tubo digestivo. Inclui obstrução biliar e urinária.
- 4. **Cirurgias infectadas** 40% são aquelas realizadas na presença do processo infeccioso (supuração local) e/ou tecido necrótico.

Confirmo que recebi explicações, li, compreendi os termos médicos e concordo com os termos deste documento, e que me foi dada à oportunidade de fazer perguntas e esclarecer eventuais dúvidas, ficando claro para mim quais são os propósitos dos procedimentos o qual estarei submetido, seus desconfortos e <u>riscos pelos eventuais efeitos indesejáveis decorrentes,</u> e riscos pela não realização do tratamento proposto. Entendi e concordo voluntariamente o que é necessário eu fazer para que a **EXPLANTE DE ELETRODO PARA NEUROESTIMULAÇÃO PARA TRATAMENTO DE DOR REBELDE**, tenha o resultado pretendido.

Declaro, igualmente, estar ciente de que o tratamento adotado <u>não assegura a garantia de cura</u> e que a evolução da doença e o resultado do tratamento podem obrigar o (a) médico (a), a modificar as condutas inicialmente propostas, sendo que neste caso, fica o(a) mesmo(a) autorizado(a), desde já, a tomar providencias necessárias para tentar a solução dos problemas surgidos, segundo seu julgamento em meu benefício.

O(A) médico(a) explicou que em algumas circunstancias as cirurgias podem gerar fatos bastante complicados, independente da perícia, prudência ou vontade do médico. Fui informado e compreendi que a prática médica/cirúrgica não é uma ciência exata; e não podem ser dadas quaisquer garantias, nem certezas quanto ao tratamento ou cirurgia.

Declaro que nada omiti em relação a minha saúde e que esta declaração passe a fazer parte da minha ficha clínica ou fique na guarda pessoal do(a) meu médico(a), ficando autorizado a utilizá-la em qualquer época, no amparo e na defesa de seus direitos, sem que tal utilização implique em qualquer tipo de ofensa.



TERMO DE CONSENTIMENTO INFORMADO

Explante de eletrodo para neuroestimulação para tratamento de dor rebelde

Fica autorizado ao acesso a minha ficha clínica, que por ventura exista em outro estabelecimento hospitalar, clínica ou consultório inclusive, a solicitar, segunda vias de exames laboratoriais, cardiológicos, RX e demais por ventura existente.

Assim, tendo conhecimento, autorizo a realização do mesmo, expressando que as informações foram prestadas pelo(a) médico(a), tendo sido perfeitamente entendidas e aceitas.

Ainda, fica instituído que, caso o procedimento não seja realizado dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do dia imediatamente posterior àquele da assinatura, o presente termo perderá sua validade, sendo necessária a elaboração de novo documento.

Fica também estabelecido que diante o procedimento, o paciente e/ou representante legal pode revogar este consentimento a qualquer momento de maneira formal.

Para que produza os efeitos legais assino o presente termo, recebendo cópia.

Deve ser preenchido pelo médico assistente			
Expliquei todo o procedimento exame, tratamento e/ou cirurgia a que o paciente acima referido está sujeito, ao próprio paciente e/ou seu responsável, sobre benefícios, riscos e alternativas, tendo respondido às perguntas formuladas pelos mesmos. De acordo com o meu entendimento, o paciente e/ou seu responsável, está em condições de compreender o que lhes foi informado.			
Nome do médico	Assinatura CRM		
Joinville (SC), de de	Hora::		
CONCORDÂNCIA DOS ENVOLVIDOS			
CONCORDANCIA DOS ENVOLVIDOS			
Assinatura do(a) paciente	Assinatura do(a) resp. pelo(a) paciente		
RG №	RG №		
NOME	NOME		
Joinville (SC), de de	Hora::		

Código Brasileiro de Defesa do Consumidor: Lei 8078/90 - Art.9º. O fornecedor de produtos ou serviços potencialmente perigosos à saúde ou a segurança deverá informar, de maneira ostensiva e adequada, a respeito da sua nocividade ou periculosidade, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis em cada caso concreto.

Código de Ética Médica: Art. 22º Deixar de obter consentimento do paciente ou de seu representante legal após esclarecê-lo sobre o procedimento a ser realizado, salvo em caso de risco iminente de morte. Art. 24º Deixar de garantir ao paciente o exercício do direito de decidir livremente sobre sua pessoa ou seu bem-estar, bem como exercer sua autoridade para limitá-lo. Art. 31º. Desrespeitar o direito do paciente ou de seu representante legal de decidir livremente sobre a execução de práticas diagnósticas ou terapêuticas, salvo em caso de iminente risco de morte. Art. 34º. Deixar de informar ao paciente o diagnóstico, o prognóstico, os riscos e os objetivos do tratamento, salvo quando a comunicação direta possa provocar-lhe dano, devendo, neste caso, fazer a comunicação a seu representante legal.

OBS: Obrigatório rubricar todas as vias, médico e paciente/responsável.